



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

24 de 05 de 1988  
Em 23 de 05 de 1988

*Reichel*  
1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 38 /88

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO MÁRIO ANDREAZA.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO MÁRIO ANDREAZA, localizada na Quadra 142 Lote 01 S/N, na Cidade de Bayeux-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1988

Aprovado em 13 Discussão  
EM 16 de 05 de 1988  
*Reichel*  
1.º SECRETÁRIO

ROBERTO PAULINO  
Dep. Estadual.

*Providenciado remetido a Sala em 21.06.88*  
*[Signature]*

J U S T I F I C A T I V A :

Findada no dia 17 de Janeiro de 1988. A Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Mário Andrezza, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, Compõem-se de indeterminado número de sócios sem distinção de côm, opiniões Partidária ou Religiosa, tem por finalidade principal, cultivar a função social dentro das possibilidades financeiras, realizar e participar de festas, filiar-se a qualquer Entidade Comunitária a critério de sua Diretoria, manter uma Sede com o necessário para diversão e encontros com a Comunidade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1988

Aprovado o Projeto Em 23  
Discussão, Dispensado do 3º.  
a Pedido do Deputado JOSE ROEMER  
EM 16 de 05 de 1988  
*Reichel*  
1.º SECRETÁRIO

ROBERTO PAULINO  
Dep. Estadual.



**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA EM TRES VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCALIS

03 607 598/0001-41

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

**03 INFORMAÇÕES GERAIS**

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 18 NÃO X 02 6 9

02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.  
N.º BASIC 0 0 0 1 N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE

**05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

01 PERCENTUAL DO CAPITAL NACIONAL 02 00 00 08 8

02 FAIXA DE CAPITAL (assinale com 'X')  
MENOS DE US\$ 100.000 X 01 6 ENTRE US\$ 100.000 E US\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE US\$ 1.000.000 03 2 6

**04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

01 ASSINALAR COM 'X' OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	5	LLUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	4
EXPORTAÇÃO	01 7	5	ENERGIA ELÉTRICA	08 2	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	5	MINERAIS	10 6	6
IMPORTAÇÃO	03 3	3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	1	ICM	12 2	2
IRPJ	05 0	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	6			

**06 NATUREZA JURÍDICA**

01 ASSINALAR COM 'X' A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	6	EMPRESA PÚBLICA	10 3	3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	9	EMPRESA INDIVIDUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14 6	6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	7	FUNDAÇÃO	15 4	4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	5	ASSOCIAÇÃO	16 2	2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	3	ALITRQUIA	X 17 0	0
SOC. COOPERATIVA	08 1	1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	0			

**07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

02 CODIGO: 6121

**08 DENOMINAÇÃO**

01 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO S. MOR. DO CONJ. MARIO ANDREAZZA \*

02 NOME DE FANTASIA: \*

**09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 TIPO (RUA, AV., ETC.): LOC

02 NOME DO LOGRADOURO: QUADRA 142

03 NÚMERO: S/N

04 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): LOTE 01

05 BAIRRO OU DISTRITO: CONJ. MARIO ANDREAZZA

06 CEP: 58205

07 MUNICÍPIO: BAYEUX

08 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1937

09 SÍGLO DA UF: PB

**10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA**

01 INSCRIÇÃO NO CPF: 10901540463

02 NOME: JOSÉ JOAQUIM FILHO

**12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

01 PARA US. DO ÓRGÃO RECEPTOR: 4240278801

**11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

01 DATA: 19 de Abril de 1988

**13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE**

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:

4240278801

21 04 88

ANT. DA REC.

**12 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA**

01 ASSINATURA: JOSÉ JOAQUIM FILHO

**14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE**

01 DATA DE RECEPÇÃO: 21 04 88

02 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 5.015.764.7

# CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



### CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº ... 2.0 ...

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a Associação Comunit. dos Moradores do Cj. Mário Andreazza, Entidade Civil estabelecida à Quadra 142 - Lote 01 - do Cj. Mário Andreazza, na cidade de BAYEUX, Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.133.9 deste Cartório.

João Pessoa, ... 19/ ... abril ... 1988

*Germano C. Toscano de Brito*  
O OFICIAL DO REGISTRO







CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - Com denominação social de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO MÁRIO ANDREAZZA, nesta Cidade de Bayeux-Pb. É fundada em 17 de janeiro de 1988. É constituída como Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no Centro Comunitário na quadra 142 lote 01, compoem-se de indeterminados números de sócios sem distinção de côr, opiniões partidárias, políticas ou religião, regando-se por este Estatuto, e tem por fim:

- A - Cultivar a função social dentro de suas possibilidades financeiras;
- B - Realizar e participar de festas sociais com as sociedades congêneros;
- C - Filiar-se a qualquer entidade comunitária a critério de sua diretoria;
- D - Manter uma sede com o necessário para diversão e encontros com a comunidade.

ARTIGO II - É proibido qualquer manifestação política, religiosa ou de classes.

ARTIGO III - A Sociedade adotará as cores pretas e vermelhas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 4º - A sociedade só será administrada por um (01) conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral de todos os sócios quites maiores de 21 anos, composto de cinco (5) membros, dentro os quais 2/3 pelo menos devem ser constituídos, de brasileiros natos ou naturalizados, sendo 12/3 ( um terço ) pelo menos formados de sócios, e contribuintes.

PARAGRÁFO I - Conjuntamente com os membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos 03 (tres) suplentes para preencherem as vagas temporárias ou definitivas.

PARAGRÁFO II - O Conselho Deliberativo, serão Órgão soberano da sociedade através do qual os sócios se manifestarão coletivamente.

PARAGRÁFO III - Ao Conselho Deliberativo Compete:

- A - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- B - Eleger o Conselho Fiscal composto de cinco (5) membros sendo dois (2) suplentes.
- C - Aprovar os Estatutos e eventuais reformas do mesmo;
- D - Exigir do Presidente da Diretoria, e obrigatória apresentação do balancete mensal e balanço semestral, e um minucioso relatório anual de todos os atos administrativos, juntamente com o balanço financeiro correspondente a cada exercício.

PARAGRÁFO IV - O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês para prestação de contas do Presidente da Diretoria, de conformidade com a letra "D" do parágrafo 3º ou a requerimento da maioria dos socios contribuintes, e quites com os cofres da sociedade.

PARAGRÁFO V - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

PARAGRÁFO VI - O tempo de mandato do Conselho Deliberativo, será 02 anos terminando sempre no dia 10 (10) de novembro do último ano de sua gestão.

ARTIGO 5º - O Presidente da Diretoria, eleita pelo Conselho Deliberativo, designará por sua vez os demais membros da mesma.

ARTIGO 6º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (tres) membros.

PARAGRÁFO ÚNICO - Compete ao Conselho Fiscal:

- A - Acompanhar a fiscalização a gestão financeira da administração;
- B - Exarar em todos os balanços o seu parecer autentico com a assinatura de cada membro.

CAPÍTULO III

ARTIGO 7º - A Diretoria compõem-se de 06 (seis) membros:

- A - Presidente;
- B - Vice-Presidente;
- C - 1º Secretário
- D - 2º Secretário;
- E - Tesoureiro;
- F - Diretor da Associação.

ARTIGO 8º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO 9º - As Eleições e posse da Diretoria será sempre no mês de novembro.

ARTIGO 10º - O Diretor que não comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas sem motivos justificados perderá seu mandato e o Presidente nomeará outro para substituí-lo.

ARTIGO 11º - São Atribuições da Diretoria:

A - Aceitar propostas para novos sócios, podendo recusar depois de julgadas bem como conceder ou rejeitar a exoneração dos mesmos do quadro social, aplicar penas disciplinares de acordo com os Estatutos.

B - Organizar e modificar regulamentos afim de manter em boa ordem os serviços internos e externos da Sociedade.

C - Instituir Jogos de Futebol, Voleibol, piquenique etc.

D - Reunir-se ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sob convocação do Presidente quando haja motivo para tal.

ARTIGO 12º - AO PRESIDENTE COMPETE:

A - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Sociedade.

B - Solucionar os casos não previstos por estes Estatutos merecem pronta resolução, informando o ocorrido a Diretoria em sua primeira reunião.

C - Superintender a ação dos demais Diretores.

D - Representar a Sociedade em todas as ocasiões necessárias.

E - Firmar conjuntamente com o Secretário todos os ofícios de importância.

F - Firmar as Atas de reuniões que presider.

G - Firmar com o tesoureiro todos os documentos que se referem a levantamento de fundos, pagamentos, balancetes e relatórios.

ARTIGO 13º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

A - Auxiliar e substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, porém sem poderes para Atos Executivos.

ARTIGO 14º - AO 1º SECRETÁRIO COMPETE:

A - Dirigir o expediente da Secretaria.

B - Redigir e assinar ofícios, Atas e demais documentos, avisos e editais.

ARTIGO 15º - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE:

A - Substituir o 1º Secretário na sua ausência e em todos os deveres e obrigações.

ARTIGO 16º - AO TESOUREIRO COMPETE:

A - Arrecadar as mensalidades ou outras quaisquer importâncias, lançadas no livro caixa e será responsável pela soma que ficar em seu poder.

B - Efetuar pagamentos de despesas sempre com prévia autorização assinada pelo Presidente.

C - Prestar contas até o dia 15 referente ao movimento financeiro do mês anterior.

D - Apresentar no fim do mandato um balanço geral com os documentos comprovantes.

E - Indicar a Diretoria 03 socios faltosos com os cofres da sociedade.

ARTIGO 17º - AO DIRETOR ESPORTIVO COMPETE:

A - Organizar quadro de esportes e jogos:

B - Nomear, promover capitães de quadros bem com propor a dispensa dos membros;

C - Apresentar em reuniões da Diretoria, licenças punições de qualquer assunto programado pela Sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINSSÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 18º - É condição essencial para ser sócio, ter no mínimo 18 anos de idade:

A - Quando um sócio for considerado menor de idade tornar-se necessária a autorização dos pais ou tutor.

B - As propostas de administração dos sócios serão firmados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 19º - A PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR:

A - Nome por extenso do candidato;

B - Data de nascimento;

C - Nacionalidade, Naturalidade;

D - Estado Civil

E - Profissão.



## CAPÍTULO V

## DOS SÓCIOS E SUAS CLASSES SOCIAIS

ARTIGO 20º - O quadro social será constituído das seguintes classes:

- A - De Fundadores;
- B - Contribuintes;
- C - Atletas;
- D - Correspondentes;
- E - Benemeritos.

ARTIGO 21º - Ficam discriminadas as diversas categorias de socios:

- A - FUNDADORES: Os que assinarem a Ata de Fundação da Sociedade;
- B - CONTRIBUINTES: Os que pagam jus as mensalidades;
- C - ATLETAS: Os que se destinarem a praticar esportes, e que obterem do Diretor de esportes o parecer favorável mediante provas praticadas.
- D - CORRESPONDENTES: Os que residem fora da Capital ou Estado.
- E - BENEMERITOS: Os que tenham prestado relevantes serviços ou donativos a sociedade superior a cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados).



## CAPÍTULO VI

## DEVERES DOS SOCIOS

ARTIGO 22º -

- A - Acatar e cumprir fielmente o que estipula este Estatuto, bem como o regulamento interno da sede e das deliberações ou Atos da Diretoria.
- B - Acatar cargo para os quais foram eleitos ou nomeados salvo motivo excepcional.
- C - Prestar apoio moral ou material a Sociedade.
- D - Votar ou ser votado quando maior de 21 anos, ou emancipado para qualquer cargo.
- E - Porque admissão de socios contribuintes.

## CAPÍTULO VII

## DAS PENALIDADES

ARTIGO 23º - Serão eliminados, suspensos ou censurados os socios que:

- A - Prejudicarem a Sociedade moral ou materialmente, portarem-se de modo inconveniente e provocarrem disturbios na sede.
- B - Não pagarem 03 (tres) mensalidades consecutivas.
- C - Desacatarem os Diretores da Sociedade ou violarem os Estatutos, regulamentos ou determinações da Diretoria.
- D - O sócio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido depois do parecer da diretoria, aprovado pela maioria da Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.
- E - A pena de eliminação de um sócio só poderá ser feita quando aprovada pela maioria da Diretoria.
- F - Não estão isento das mensalidade os socios que estiverem suspenso de seus direitos.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - A sociedade não poderá ser dissolvido enquanto tiver 20 (vinte) socios quites em pleno uso e gozo dos direitos conferidos pelos Estatutos.

ARTIGO 25º - No caso da dissolução da sociedade por não haver o número de socios mencionados no art. 26 será nomeada uma comissão dentro os socios existentes que será o encargo de liquidatória a qual empregará o melhor dos seus esforços no sentido evitar o desaparecimento da sociedade não conseguindo bem assim como os troféus, taças, etc., A uma instituição de caridade puramente brasileira, a juizo da Diretoria ou a uma sociedade congênere.

ARTIGO 25º - Fica proibido neste Estatuto a criação de outra Entidade, que venha desenvolver as mesmas atividades.\*

ARTIGO 26º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, no dia 26 de fevereiro de 1983.

ARTIGO 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvido pela Diretoria.

A DIRETORIA

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

3º SECRETÁRIO:

1º TESOUREIRO:

2º TESOUREIRO:

1º COORDENADOR:

2º COORDENADOR:

1º Con. Fiscal

2º Con. Fiscal

3º Con. Fiscal

SUPLEN. DO CON. FISCAL

1º SUPLENTE

2º SUPLENTE

3º SUPLENTE

DIRETOR SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO CONJUNTO MÁRIO ANDREAZZA  
FUNDADA EM 17/01/88, SEDE NO CENTRO SOCIAL QUADRA 142 LOTE 01.  
BAYEUX/PB/ 58.305



COMISSÃO PROVISÓRIA

01. José Joaquim Filho  
José Joaquim Filho
02. João Lins Ângelo  
João Lins Ângelo
03. Reginaldo Lourenço da Silva  
Reginaldo Lourenço da Silva
04. Severino Soares Sobrinho  
Severino Soares Sobrinho
05. Francisco de Assis B. Lins  
Francisco de Assis Barbosa Lins
06. Valdomiro Ribeiro da Silva  
Valdomiro Ribeiro da Silva
07. José Mariano Bezerra  
José Mariano Bezerra
08. João Benedito de Lima  
João Benedito de Lima
09. Asilrio Santos  
ASILRIO SANTOS



ESTADO DA PARAIBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 38/88.

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do conjunto Mario Andreaza.

AUTOR - DO DEPUTADO ROBERTO PAULINO.

P A R E C E R.

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 39/88, pretende o ilustre Deputado Roberto Paulino reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conj. Mario Andreaza.

Fêz o Autor juntada de Xerox dos seguintes documentos.

- 1 - C.G.C. de Nº 08:607.558/0001-48, datado de 21/4/88
- 2 - Certidão de Personalidade Jurídica da Associação / Comunitária dos Moradores do Conj. Mario Andreaza e registrado sob nº 51339 no Cartório Toscano de Brito no dia 19 de Abril de 1988.
- 3 - Diário Oficial de Quarta - Feira, 13 de Abril de 88
- 4 - Estatuto Social aprovado em 26 de Fevereiro de 88.

Comprovando assim sua Personalidade Jurídica e satisfazendo as exigências em termos legais, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão 09 de Junho de 1988.

*Antonio Waldi Bezerra Cavalcanti*  
 PRESIDENTE - RELATOR

VICE - PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
 discussão única.

Em 16/06/88

*Cláudio*  
 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 38 Sob Nº 38/88  
 EM, 23 / 05 / 1988

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia 25/05/88  
 de 19  
 EM, 25 / 05 / 1988

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
 Técnicas.  
 EM, 27 / 05 / 1988

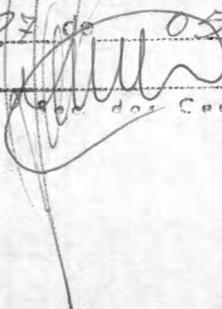
A Comissão de Constituição, Legisla-  
 ção e Justiça.  
 Em 27 / 05 / 1988

SECRETÁRIO

  
 Funcionário da Coordenadoria da  
 Área Legislativa.

**RECEBI**

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
 Lei nº 38/88  
 Em, 27 de 05 de 19 88

  
 da Comissão

**REMESSA**

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
 da Comissão de Justiça  
 Em 27 de 05 de 19 88  
 Francisco de Assis  
 Diretor do Instituto



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/OFICIO Nº 180/88

Em 17 de junho de 1988

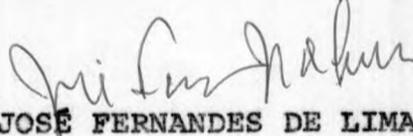
JAMF.

SENHOR GOVERNADOR:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelên-  
cia para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 38/88, apro-  
vado por esta Assembléia Legislativa, em sessão realizada no  
dia 16 de junho do corrente ano, o qual "RECONHECE DE UTILIDA-  
DE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO'  
MÁRIO ANDREAZA, na Cidade de Bayeux-Pb.

Apresento na oportunidade a Vossa Excelência  
meus protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Exm<sup>o</sup>.Sr.

DR.TARCISIO DE MIRANDA BURITY  
DD.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA  
Palácio da Redenção  
N e s t a /



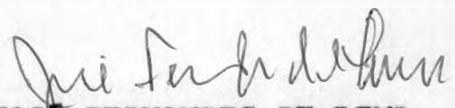
PROJETO DE LEI Nº38/88

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO MARIO ANDREAZA.

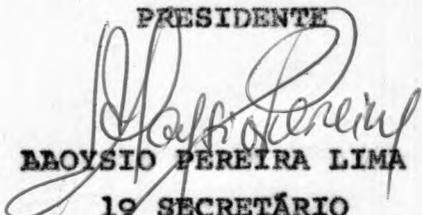
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO MARIO ANDREAZA, localizada na Quadra 142 Lote S/N, na Cidade de Bayeux-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

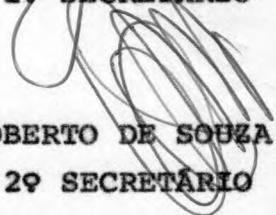
Faço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 17 de junho de 1988.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

  
MOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO